



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**PROJETO DE LEI Nº 02/21
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

lido
03/02
Retirado através
do ofício nº 084/21
aut. Danilo

**“Autoriza o Poder Executivo a Adquirir
Imóvel e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte de um imóvel, a ser desmembrado, situado na Rua Capitão Fontes, s/n, Bairro Conveniência, Município de Itabaianinha/SE, com uma área quadrada num total de 29,23m², no valor de R\$ 13.720,41 (treze mil, setecentos e vinte reais e quarenta e um centavos), pertencente a JOSEFA DA EXALTAÇÃO, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Rua Odorico Alves, 32, Centro, Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destinar-se-á a construção da nova sede da Escola Municipal Oseas Cavalcanti Batista, neste Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

RECEBI EM 03/02/21
AS 19:00 HORAS

NADILZA RODRIGUES COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Apraz-nos encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade do Município de Itabaianinha adquirir uma parte de imóvel cuja área complementar a área já existente para a construção da nova sede da Escola Municipal Oseas Cavalcanti Batista.

Assim, após criteriosa avaliação efetuada pela a atual administração, chegou à conclusão sobre a viabilidade de se adquirir uma área a fim de complementar a atual área existente para que nela seja edificada a nova sede da Escola Municipal Oseas Cavalcanti Batista.

É pública e notória a importância da mencionada unidade de ensino municipal para o Município de Itabaianinha. A sua história, soldada na sua tradição aliada a sua excepcional localização reforça a necessidade de uma nova edificação dotada de uma estrutura física adequada ao seu valor.

Nesse toar, a pretendida aquisição da área materializada através do imóvel que somada a área já existente, permitirá a que a atual administração possa construir uma nova escola, bonita, moderna, funcional, alinhada com os anseios de toda classe estudantil do nosso querido município.

Desta forma, submetemos à apreciação, discussão e votação desta honrada Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, esperando seja dedicado ao mesmo caráter de urgência, consoante o estabelecido no art. 63 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha.

Esperando ter justificado nossa pretensão e, sobretudo, confiante na serenidade e sensibilidade dos que fazem esta Casa de Leis, solicitamos seja o Projeto de Lei em destaque, apreciado, discutido, votado e a final aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nosso querido município.

Cidade de Itabaianinha/SE, 03 de fevereiro de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



RUAN FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER Nº 06/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

INTERESSADO: JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - SERGIPE

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

DO RELATÓRIO

CONCLUSÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha - Sergipe, na qual requer análise jurídica acerca da legalidade do projeto de Lei acima identificado, qual seja, **AUTORIZAÇÃO DE O PODER PÚBLICO EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOS FUNDAMENTOS



RUAN FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Inicialmente, há de se registrar que compete ao Presidente solicitar Parecer Jurídico a qualquer fase do processo legislativo nos termos do art. 33, alínea O, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha – Sergipe.

A Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, Sergipe, em seu art. 63, dispõe que o Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

Observa-se que o projeto em questão exige uma atenção especial do Poder Público, tendo em vista que “ a pretendida aquisição da área materializada através do imóvel que somada a área já existente, permitirá a que a atual administração possa construir uma nova escola, bonita, moderna, funcional alinhada com os anseios de toda classe estudantil”. , conforme bem salientou o Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Alves de Carvalho.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, OPINO FAVORAVELMENTE para o prosseguimento do projeto de lei, tendo em vista que o presente Projeto de Lei encontra-se pautado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo respeitados os procedimentos formais e materiais, estabelecidos no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas jurídicas.

É O PARECER.

RUA BENÍCIO FREIRE, 98 – CENTRO, ITABAIANINHA/SE, CEP 49.290-000
TELEFONE: (79) 99895-2941 E-MAIL: ruanfernandesadvogado@gmail.com



RUAN FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Itabaianinha – Sergipe, 08 de fevereiro de 2021.

Handwritten signature and number: 08 08/15E 9369

Ruan dos Santos Fernandes

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha - Sergipe

Faint text: ... ESTADO DE

Faint text: ... Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha - Sergipe

Faint text: Art. 1º - Foi o Poder Executivo Municipal autorizar e adquirir para de um imóvel, o seu desmembramento, situado no Rua Capão Falso nº 11, Bairro Comunidade, Município de Itabaianinha (SE), com uma área quadrada mais ou menos de 25 (vinte e cinco) metros quadrados, com uma frente e uma largura e um terreno pertencente a JESSE DA SILVA, (SE), residente, domiciliado, profissional residente - Autarquia no Rua Oliveira Alves, 11, Centro, Itabaianinha Estado de Sergipe.

Faint text: Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destinou-se a construção de uma sala de reunião da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha - Sergipe.

Faint text: Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, vigorando as disposições em contrário.

Faint text: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Faint text: DANIELA ALVES DE OLIVEIRA